



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**CONTRATO Nº 20180117/2018**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) UBIRACI SOARES SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 658.703.872-72, residente na RUA TIRADENTES, e de outro lado a firma METRAVEL-MEC DE TRAT CAMI.MAQ.EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.081.722/0001-31, estabelecida à RUA PADRE AURELIO GANZER Nº225, CENTRO, Altamira-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO SERGIO DOS SANTOS, residente na RODOVIA BR 163, KM 935, CAST. DE SONHOS, Altamira-PA, CEP 68379-200, portador do(a) CPF 535.218.381-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE RECAPAGEM, DESTINADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010223	PNEU REF. 255/75 ARO 15 - Marca.: JK	UNIDADE	6,00	790,000	4.740,00
	PNEU REF. 255/75 ARO 15				
010233	PNEU 185/70 ARO 14 - Marca.: JK	UNIDADE	6,00	340,000	2.040,00
	PNEU 185/70 ARO 14				
010236	PNEU REF 215/80 ARO 16 - Marca.: JK	UNIDADE	6,00	790,000	4.740,00
	PNEU REF 215/80 ARO 16				
010241	PNEU 275/80 ARO 22,5 MISTO - Marca.: JK	UNIDADE	18,00	1.850,000	33.300,00
	PNEU 275/80 ARO 22,5 MISTO				
010267	CAMARA DE AR 750 ARO 16 - Marca.: RS	UNIDADE	16,00	59,000	944,00
	CAMARA DE AR 750 ARO 16				
010280	CAMARA DE AR 215/75/175 - Marca.: JK	UNIDADE	6,00	150,000	900,00
	CAMARA DE AR 215/75/175				
010346	CAMARA DE AR 295/80 ARO 22,5 - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	130,000	780,00
	CAMARA DE AR 295/80 AROO 22,5				
010353	PROTETOR 750 ARO 16 - Marca.: RS	UNIDADE	16,00	30,000	480,00
	PROTETOR 750 ARO 16				
010357	PROTETOR ARO 1000/20 - Marca.: RS	UNIDADE	30,00	69,000	2.070,00
	PROTETOR ARO 1000/20				
010362	PNEU REF. 185/80 ARO 14 08 LONAS - Marca.: JK	UNIDADE	6,00	495,000	2.970,00
	PNEU REF. 185/80 ARO 14 08 LONAS				
010390	PNEU 1000 ARO 20 BARRACHUDO / RADIAL COMUM - Marca.: JK	UNIDADE	10,00	2.150,000	21.500,00
	PNEU 1000 ARO 20 BARRACHUDO / RADIAL COMUM				
010424	PNEU REF. 1400 ARO 24 12 LONAS (PATROLA) - Marca.: JK	UNIDADE	10,00	2.600,000	26.000,00
	PNEU REF. 1400 ARO 24 12 LONAS (PATROLA)				
010461	PNEU REF. 17.5/25 16 LONAS (PA CARREGADEIRA) - Marca.: JK	UNIDADE	6,00	3.700,000	22.200,00
	PNEU REF. 17.5/25 16 LONAS (PA CARREGADEIRA)				
010464	CAMARA DE AR 1000/20 - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	139,000	1.390,00
	CAMARA DE AR 1000/20				
010466	CAMARA DE AR 265/70 ARO16 - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	178,000	1.068,00
	CAMARA DE AR 265/70 ARO16				
010469	PNEU 275/80 ARO 22,5 LISO(900) - Marca.: JK	UNIDADE	10,00	2.050,000	20.500,00
	PNEU 275/80 ARO 22,5 LISO(900)				
010472	PNEU 1000/20 LISO / RADIAL COMUM - Marca.: JK	UNIDADE	7,00	1.550,000	10.850,00
	PNEU 1000/20 LISO / RADIAL COMUM				
010476	PNEU 225/75 ARO 15 - Marca.: JK	UNIDADE	10,00	590,000	5.900,00
	PNEU 225/75 ARO 15				
010479	PNEU 750 ARO 16 - Marca.: JK	UNIDADE	6,00	810,000	4.860,00
	PNEU 750 ARO 16				
010483	PNEU 225/70 ARO 15 - Marca.: JK	UNIDADE	6,00	630,000	3.780,00
	PNEU 225/70 ARO 15				
010485	CAMARA DE AR 235/70 ARO 15 - Marca.: RS	UNIDADE	12,00	161,000	1.932,00
	CAMARA DE AR 235/70 ARO 15				
010488	CAMARA DE AR 175/70 ARO 13 - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	32,000	192,00
	CAMARA DE AR 175/70 ARO 13				
010490	CAMARA DE AR 215/80 ARO 16 - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	160,000	960,00
	CAMARA DE AR 215/80 ARO 16				
010491	CAMARA DE AR 235/70 ARO 16 - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	180,000	1.080,00
	CAMARA DE AR 235/70 ARO 16				

**TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



010527	PNEU23.1/30 TRASEIRO PNEU23.1/30 TRASEIRO	UNIDADE	2,00	5.440,000	10.880,00
010531	PNEU REF.14.9/26 TM-95 DIANTEIRO - Marca.: JK	UNIDADE	2,00	1.900,000	3.800,00
010533	PNEU REF.14.9/26 TM-95 DIANTEIRO PNEU REF.14.9/24 23 DIANTEIRO - Marca.: JK	UNIDADE	2,00	2.450,000	4.900,00
010534	PNEU REF.18.4/34 TRASEIRO - Marca.: JK	UNIDADE	2,00	3.700,000	7.400,00
010535	PNEU REF.235/75 ARO 15 - Marca.: JK	UNIDADE	14,00	690,000	9.660,00
010545	PNEUS - REF. 215/75 - ARO 17.5 - MISTO - Marca.: JK	UNIDADE	4,00	1.080,000	4.320,00
010555	PNEUS - REF. 215/80 - ARO 16 - MISTO - Marca.: JK	UNIDADE	12,00	850,000	10.200,00
010569	CÂMARA DE AR - ARO 18.4.30 (TRATOR NEW HOLLAND) - Ma	UNIDADE	8,00	320,000	2.560,00
010570	CÂMARA DE AR - ARO 18.4.30 (TRATOR NEW HOLLAND) CÂMARA DE AR - ARO 12.4.24 (TRATOR NEW HOLLAND) - Ma	UNIDADE	8,00	210,000	1.680,00
010573	CÂMARA DE AR - ARO 12.4.24 (TRATOR NEW HOLLAND) CÂMARA DE AR 23.1.30 (TRATOR VALTRA) - Marca.: RS	UNIDADE	12,00	490,000	5.880,00
010575	CÂMARA DE AR 23.1.30 (TRATOR VALTRA) CÂMARA DE AR 14.9.26 (TRATOR VALTRA) - Marca.: RS	UNIDADE	12,00	230,000	2.760,00
010576	PNEU - 245/70 - ARO 16 - Marca.: JK	UNIDADE	6,00	770,000	4.620,00
010581	PNEU DIANTEIRO 12.16.5 ARO 16 ( RETRO ESCAVADEIRA) -	UNIDADE	6,00	1.600,000	9.600,00
010583	PNEU DIANTEIRO 12.16.5 ARO 16 ( RETRO ESCAVADEIRA) -	UNIDADE	4,00	3.450,000	13.800,00
010585	PNEU DIANTEIRO 19.5L-24 ARO 24 (RETRO ESCAVADEIRA) PNEU DIANTEIRO 12.4-24 - ARO 24 - Marca.: JK	UNIDADE	6,00	1.800,000	10.800,00
010596	PNEUS 1100 - ARO 22 (CAMINHÃO) - Marca.: JK	UNIDADE	10,00	2.350,000	23.500,00
010599	PNEUS 1000 - ARO 20 (CAMINHÃO) - Marca.: JK	UNIDADE	10,00	1.900,000	19.000,00
010602	PNEUS 175/70 - ARO 13 - MISTO - Marca.: JK	UNIDADE	6,00	240,000	1.440,00
010607	PNEUS 205/75 - ARO 16 - Marca.: JK	UNIDADE	6,00	700,000	4.200,00
010613	PROTETOR 205/75 - ARO 16 MISTO - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	36,000	216,00
010615	PNEUS 235/70 - ARO 16 - Marca.: JK	UNIDADE	6,00	805,000	4.830,00
010617	CÂMARA DE AR 235/70 - ARO 16 - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	140,000	840,00
010620	PROTETOR 235/70 - ARO 16 - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	39,000	234,00
010622	PNEU 245/70 - ARO 16 - Marca.: JK	UNIDADE	6,00	800,000	4.800,00
010625	CÂMARA DE AR 245/70 - ARO 16 - Marca.: RS	UNIDADE	20,00	140,000	2.800,00
010628	PROTETOR 245/70 - ARO 16 - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
010631	CÂMARA DE AR 19.5L-24 ARO 24 (ESCAVADEIRA) - Marca.: JK	UNIDADE	10,00	399,000	3.990,00
010634	CÂMARA DE AR 295/80 ARO 22.5 (CAMINHÃO) - Marca.: RS	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00
010636	CÂMARA DE AR 12.4-24 ARO 24 ( TRATOR) - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	190,000	1.140,00
010637	CÂMARA DE AR 18.4-30 ARO 30 ( TRATOR) - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	310,000	3.100,00
010640	CÂMARA DE AR 17.5 ARO 25 ( CARREGADEIRA) - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	310,000	1.860,00
010642	CÂMARA DE AR 245/70 ARO 16 (CAMINHONETE) - Marca.: RS	UNIDADE	8,00	140,000	1.120,00
010643	CÂMARA DE AR 1100 ARO 22 (CAMINHÃO) - Marca.: RS	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00
010645	PROTETOR 17.5 ARO 25 (CARREGADEIRA) - Marca.: RS	UNIDADE	15,00	170,000	2.550,00
010647	PROTETOR 12.4-24 ARO 24 (TRATOR) - Marca.: RS	UNIDADE	15,00	200,000	3.000,00
010648	PROTETOR 245/70 ARO 16 (CAMINHONETE) - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
010649	PROTETOR 1100 ARO 22 (CAMINHÃO) - Marca.: RS	UNIDADE	30,00	80,000	2.400,00
010652	RECAPAGEM PNEU 17.5 ARO 25 (CARREGADEIRA) - Marca.: DREBOR	UNIDADE	16,00	2.700,000	43.200,00
010653	RECAPAGEM PNEU 12.4-24 ARO 24 (TRATOR) - Marca.: DREBOR	UNIDADE	20,00	2.650,000	53.000,00
010655	RECAPAGEM PNEU 18.4-30 ARO 30 (TRATOR) - Marca.: DREBOR	UNIDADE	20,00	2.800,000	56.000,00
010656	RECAPAGEM PNEU 245/70 ARO 16 (CAMINHONETE) - Marca.: DREBOR	UNIDADE	20,00	940,000	18.800,00
010660	RECAPAGEM PNEU 1100 ARO 22 - Marca.: DREBOR	UNIDADE	26,00	850,000	22.100,00
010662	RECAPAGEM PNEU 1000 ARO 20 - Marca.: DREBOR	UNIDADE	26,00	820,000	21.320,00
010663	RECAPAGEM PNEU 245/70 ARO 16 - Marca.: DREBOR	UNIDADE	30,00	870,000	26.100,00
010665	RECAPAGEM PNEU 750 ARO 16 - Marca.: DREBOR	UNIDADE	30,00	380,000	11.400,00
015561	PNEU 275/80 ARO 22.5 MISTO (EXCLUSIVO ME EPP) - Mar	UNIDADE	6,00	1.850,000	11.100,00
015986	PNEU 245/70-ARO 16 - Marca.: JK	UNIDADE	6,00	850,000	5.100,00
015987	CAMARA DE AR 175/70 ARO 13. - Marca.: RS	UNIDADE	6,00	85,000	510,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



027066	PNEUS - REF. 245/70 - ARO 16 - MISTO - Marca.: JK	UNIDADE	12,00	790,000	9.480,00
027067	PNEUS - REF. 245/70 - ARO 16 - BORRACHUDO - Marca.:	UNIDADE	12,00	780,000	9.360,00
027450	RECAPAGEM PNEU 1100 ARO 22 (ME EPP). - Marca.: DREBO	UNIDADE	9,00	850,000	7.650,00
027451	RECAPAGEM PNEU 17.5 ARO 25 (CARREGADEIRA) (ME EPP). - Marca.: DREBOR	ALQUEIRE	9,00	2.700,000	24.300,00
027455	PNEU 275/80 ARO 22.5 LISO(900)(ME EPP). - Marca.: J	UNIDADE	4,00	2.050,000	8.200,00
027457	PNEU 1000/20 LISO / RADIAL COMUM (ME EPP). - Marca.:	UNIDADE	3,00	1.550,000	4.650,00
027470	PNEUS - REF. 215/75 - ARO 17.5 - MISTO (ME EPP). - M arca.: JK	UNIDADE	2,00	1.080,000	2.160,00

VALOR GLOBAL R\$ 701.226,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- O valor deste contrato, é de R\$ 701.226,00 (setecentos e um mil, duzentos e vinte e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2018-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0801.154510010.2.026 Manutenção Da Sec. Mun. De Obras, Transp. Serv. Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 256.784,00, Exercício 2018 Atividade 0801.154510010.2.026 Manutenção Da Sec. Mun. De Obras, Transp. Serv. Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 287.790,00, Exercício 2018 Atividade 0301.041220005.2.012 Manutenção da Sec. Municipal de Adm. e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 105.886,00, Exercício 2018 Atividade 0901.041220013.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 50.766,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). UBIRACI SOARES SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 05 de Abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20  
CONTRATANTE

METRAVEL-MEC DE TRAT CAMI.MAQ.EM GERAL LTDA  
CNPJ 05.081.722/0001-31  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_